



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 012/2025.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para Poda de árvores de médio e pequeno porte no perímetro urbano do município de Ibirarema-SP em vias públicas, praças, áreas verde e áreas de interesse social do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MENOR VALOR UNITÁRIO COTADO	VALOR TOTAL COTADO
1	1	Un	250	Pode de árvore de porte pequeno, determinado pelo Departamento de Meio Ambiente, e armazenamento dos galhos e folhas cortados, feita por mão de obra qualificada, com os equipamentos necessários para o serviço, uniforme e EPI'S.	R\$ 107,90	R\$ 26.975,00
	2	Un	250	Pode de árvore de porte médio, determinado pelo Departamento de Meio Ambiente, e armazenamento dos galhos e folhas cortados, feita por mão de obra qualificada, com os equipamentos necessários para o serviço, uniforme e EPI'S.	R\$ 139,50	R\$ 34.875,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE						R\$ 61.850,00

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, se caracterizando como bens de uso comum.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do que estabelece o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência:

Em atendimento ao artigo 10, inciso I do Decreto Municipal nº 007/2024, o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para Poda de árvores de médio e pequeno porte no perímetro urbano do município de Ibirarema-SP em vias públicas, praças, áreas verde e áreas de interesse social do município para satisfazer a seguinte necessidade:

O Município de Ibirarema-SP possui diversas árvores de porte médio e pequeno distribuídas em vias públicas, praças, parques e demais espaços urbanos, que necessitam de manutenção periódica para garantir a segurança da população e a preservação ambiental. A ausência de poda adequada pode resultar na obstrução de vias, calçadas e sinalização viária, além de causar interferências na rede elétrica, riscos de queda de galhos e comprometimento da iluminação pública, impactando diretamente na mobilidade urbana e na segurança de pedestres e motoristas.

Além da questão de segurança, a poda correta das árvores é essencial para manter a saúde vegetal, evitando pragas e doenças, promovendo um crescimento equilibrado e contribuindo para a estética e organização da arborização urbana. A execução desse serviço por empresa especializada garantirá que os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas ambientais vigentes, como a Resolução CONAMA nº 01/1994, evitando danos às árvores e impactos negativos ao meio ambiente.

Dessa forma, a contratação se faz necessária para assegurar a manutenção preventiva da arborização pública, minimizar riscos à população e melhorar a qualidade dos espaços urbanos, promovendo um ambiente mais seguro, sustentável e harmonioso para os cidadãos.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência:

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada para a realização de poda de árvores de porte médio e pequeno, conforme especificado no Termo de Referência, visando à manutenção da arborização urbana do Município de Ibirarema-SP. O serviço abrangerá vias públicas, praças, parques e demais espaços urbanos, garantindo a execução das podas de forma planejada, segura e ambientalmente responsável.

A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços dentro dos padrões técnicos e ambientais exigidos, incluindo a remoção de galhos secos ou com risco de queda, desobstrução de vias, sinalização viária e rede elétrica, além do armazenamento correto dos resíduos vegetais. A contratação permitirá a redução de riscos à população, melhora na iluminação pública, preservação da saúde das árvores e a promoção de um ambiente urbano mais seguro e sustentável.

Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas do serviço, desde a identificação das áreas prioritárias até a execução e finalização da poda, garantindo que o município atue preventivamente na manutenção da arborização, na segurança da população e na preservação do patrimônio ambiental, contemplando a solução como um todo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos técnicos:

4.1. Execução do objeto da contratação:

4.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas ambientais vigentes;

4.1.2. O cronograma de podas deverá ser de acordo com as necessidades do município sendo estipulado pela Diretora do Departamento de Meio Ambiente;

4.1.3. A frequência das podas e a ordem será de acordo com o cronograma estipulado.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



4.2. Do procedimento dos serviços:

4.2.1. A mão de obra especializada é de responsabilidade da contratada;

4.2.2. As equipes de poda devem estar devidamente uniformizadas e com os EPI'S necessários para a realização do serviço;

4.2.3. Os equipamentos e materiais necessários para a realização do serviço é de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para a Prefeitura;

4.2.4. No momento da execução do serviço a área deve ser sinalizada com o intuito de evitar acidentes com civis na área.

4.2.5. Após a realização da poda, os galhos e folhas e outros resíduos vegetais decorrentes do serviço devem ser devidamente armazenados para que a equipe da Prefeitura possa fazer a retirada e descarte correto.

4.3. Materiais necessários para a execução do serviço:

4.3.1. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do serviço são de responsabilidade da contratada, em caso de problemas em um equipamento a reposição para o prosseguimento do serviço é de responsabilidade da contratada e não deve gerar custos adicionais para a Prefeitura.

4.4. Recebimento dos serviços:

4.4.1. Após as podas realizadas a contratada deverá gerar um relatório com evidências fotográficas para ser anexado junto a nota do serviço prestado;

4.4.2. O fiscal deverá verificar o serviço executado, antes de ser enviado a nota se foi feito dentro das normas e da maneira correta.

4.5. Qualificação técnica das equipes:

4.5.1. A empresa deverá comprovar que dispõe de servidores ou colaboradores suficientes para a quantia mínima de 2 colaboradores para a realização. Quantia que foi escolhida pelo setor responsável para poder atender a devida demanda em tempo hábil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo para realização da poda:

5.1.1. O prazo para a realização do serviço deverá ocorrer em até 3 dias uteis após a solicitação enviada, Deve ser realizado em horário de funcionamento do órgão público, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Fora desse período apenas com concordância da diretora do Departamento de Meio Ambiente para que possa ter a coleta dos resíduos vegetais que ficaram devidamente armazenados pela contratada.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



5.2. Endereço de execução:

5.2.1. Os endereços variam de acordo com as necessidades do município, podendo ocorrer em vias urbanas, áreas verdes, praças e em áreas de interesse social. O endereço virá especificado quando for emitida a nota de serviço para a contratada.

5.3. Execução:

5.3.1. Quando for executar o serviço a contratada deve chegar ao local, sinalizar a área onde irá ocorrer a poda. Após a devida sinalização, a equipe de profissionais capacitados deve iniciar o serviço de poda seguindo as normas ambientais vigentes. Assim que finalizado a poda a contratada deve recolher os galhos, folhas e resíduos vegetais do local decorrentes do serviço e armazená-los em balaies de palha fornecidos pela Prefeitura de forma correta e avisar ao fiscal do contrato o qual irá providenciar junto a Prefeitura que os mesmos sejam recolhidos e descartados de forma correta.

5.4. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

5.4.1. Para fins de garantia, deverá ser respeitado, no mínimo, o prazo legal estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Luiz Antonio Milani, designado fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento do empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

7.1. Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas neste Termo de Referência bem como no contrato;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



7.2. Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;

7.3. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;

7.4. Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução do objeto do contrato;

7.5. Disponibilizar números de telefone, e-mails, ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Ibirarema-SP e Departamentos Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

7.6. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo;

7.7. Responsabilizar-se por todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto do contrato;

7.8. Executar diretamente o contrato, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.9. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência de garantia previsto no contrato;

7.10. Responder por todo e qualquer prejuízo causado a contratante, decorrentes de suas atividades e da desobediência de cláusulas contratuais, legislação e do adimplemento do objeto do contrato;

7.11. A contratada será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou realizado sem os devidos cuidados;

7.12. Deverá fornecer os produtos licitados dentro dos padrões, preços, prazos e forma estipulados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

8.1. Fiscalizar, controlar e registrar a quantidade e qualidade dos itens entregues;

8.2. Efetuar o pagamento dos produtos entregues conforme o Contrato e o Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o licitante vencedor apresenta fora das especificações contidas no Contrato e Termo de Referência;

8.4. Acompanhar a execução do Contrato e conferir os produtos entregues e, advertir ou aplicar as sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, quando atestadas as irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução do instrumento contratual;

8.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção

8.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos fornecimentos dos produtos, objeto do contrato;

8.7. Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

9. DAS SANÇÕES

Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1. Advertência;

9.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

9.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

9.4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

9.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito.

Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sobre pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia.

10. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA

As seguintes documentações deverão ser apresentadas:

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2. Fazenda Federal: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

10.3. Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante;

10.4. Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal

(Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa), da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

10.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7 Qualificação Técnica:

10.7.1. Deverá ser demonstrado o vínculo formal dos 2 profissionais que estão habilitados para o serviço de poda de árvore, com a empresa, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

-Cópia do contrato de prestação de serviços, no caso de profissional terceirizado;

-Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de colaborador contratado;

-Cópia do comprovante de participação societária no contrato social da empresa, no caso de sócio.

A comprovação do vínculo e da qualificação técnica é essencial para garantir que o profissional atue de acordo com as exigências normativas e que a empresa tenha capacidade operacional para a execução dos serviços contratados.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os seguintes critérios deverão ser obedecidos:

11.1. Do Recebimento dos serviços:

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela fiscal do contrato, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço prestado, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e forma de execução, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. Da Liquidação:

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. O prazo de validade;

11.2.2.2. A data da emissão;

11.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.5. O valor a pagar; e

11.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.3. Do Prazo de Pagamento:

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.4. Da Forma de Pagamento:

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, na modalidade eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.2. Das Exigências de Habilitação:

12.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

12.2.2. As informações e documentos exigidos serão oportunamente pormenorizados na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.850,00 (Sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais.), conforme custos unitários apostos na tabela acima e na Planilha de Demonstrativo de menor valor de orçamento proposto em anexo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 2.631 de 19 de Dezembro de 2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação 01:

Gestão/Unidade: Departamento de Meio Ambiente

- Fonte de Recursos:

- Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

-0.01.00 110 000

- Programa de Trabalho:

- Manutenção do Departamento de Meio Ambiente: 18 541 0122 2223 0000

- Elemento de Despesa:

- 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

Dotação 02:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Meio Ambiente

- Fonte de Recursos:

- Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

-0.01.00 110 000

- Programa de Trabalho:

- Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA: 18 541 0137 2188

0000

- Elemento de Despesa:

- 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

Ibirarema, 27 de Março de 2025.

ENG.^a AMB. BIANCA WALLID GONÇALVES AWADA

Diretora de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



Anexo I ao Termo de Referência – Planilha de Cálculo de Preços

A referida pesquisa de preços foi realizada adotando, de forma combinada, aos seguintes parâmetros dispostos no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e no Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MR nº 65/2021:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - [...];
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Sendo assim, a estimativa foi realizada por meio do levantamento de preços e cotação com 3 empresas da região que prestam o serviço especializado em poda de árvore. Por ser dispensa de licitação foi escolhido o valor menor dos 3 orçamentos.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	LETICIA LIDUARIO NOGUEIRA/ CNPJ 55.508.361/0001-35	TALISMA CONSTRUTORA/ CNPJ 57.984.268/0001-22	NR CONTRUÇÕES E REFORMAS LTDA/ CNPJ 58.755.815/0001-60	MENOR VALOR DO LOTE COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Pode de árvore de porte pequeno, determinado pelo Departamento de Meio Ambiente, e armazenamento dos galhos e folhas cortados, feita por mão de obra qualificada, com os equipamentos necessários para o serviço, uniforme e EPI'S.	Un	250	R\$ 108,000	R\$ 107,900	R\$ 108,600	R\$ 107,9000	R\$ 26.975,0000
Pode de árvore de porte médio, determinado pelo Departamento de Meio Ambiente, e armazenamento dos galhos e folhas cortados, feita por mão de obra qualificada, com os equipamentos necessários para o serviço, uniforme e EPI'S.	Un	250	R\$ 139,800	R\$ 139,500	R\$ 140,000	R\$ 139,5000	R\$ 34.875,0000
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 247,800	R\$ 247,400	R\$ 248,600	R\$ 247,400	R\$ 61.850,0000